

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Rua Rio Paraibuna, 20 – Jardim Nova Itaqua - Itaquaquecetuba - SP CEP: 08599-290 - Tel.: (11) 4647-5200

INSTRUÇÃO Nº 18/SEMECTI/2019.

Estabelece normas para o processo de acomodação dos profissionais docentes titulares de cargos com conflito de horário no acúmulo, de conformidade com os artigos art. 72 e 81 da Lei complementar nº 280 de 11 de dezembro de 2015.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de conformidade com os artigos *art.* 72 e 81 da Lei complementar n° 280 de 11 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o processo de acomodação dos profissionais docentes titulares de cargos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento e da valorização dos profissionais de educação, no âmbito da Administração Municipal, quanto ao acúmulo de horário;

INSTRUI:

- Art. 1º O processo de acomodação tem como finalidade atender e ajustar o acúmulo do profissional docente titular de cargo, valorizando-o e atendendo suas especificidades.
- Art. 2º O referido processo é válido apenas para o período letivo de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Rua Rio Paraibuna, 20 – Jardim Nova Itaqua - Itaquaquecetuba - SP CEP: 08599-290 - Tel.: (11) 4647-5200

Art. 3º - Todos os Profissionais docentes titulares de cargos, da rede municipal de ensino de Itaquaquecetuba que encontram conflito em seu horário de acúmulo, poderão participar do processo de acomodação.

Art. 4º - O processo de acomodação não caracteriza mudança de sede, apenas de exercício no período letivo de 2019.

Art. 5º – Ao final do ano letivo, o docente que estiver acomodado em escola diferente de sua sede, deverá retornar à sua sede e participar do processo de atribuição de classes/aulas.

Art. 6º - O docente com necessidade de acomodação em 2019 deverá preencher no setor de protocolo da Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação o requerimento, para o especifico fim, e anexar uma declaração de horário que comprova a incompatibilidade no horário do acúmulo de cargo.

- § 1º No início do ano letivo, a inscrição será no período de 05 /02 /2019 a 06 / 02 / 2019. E durante o ano letivo o docente poderá solicitar a acomodação a qualquer momento desde que comprovada a necessidade conforme o Art. 3º desta instrução normativa.
- § 2º O docente que solicitar a acomodação deverá aguardar a convocação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.
- Art. 7º A acomodação acontecerá apenas em relação às escolas, as quais serão oferecidas pelo Departamento de documentação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação com classes sem professor ou a critério da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.
- Art. 8º No caso de retorno do titular da classe/aula atribuída, o docente em acomodação deverá participar de uma nova atribuição, caso não haja outra classe/aula deverá retornar para sua sede. No caso da incompatibilidade do acúmulo de cargo, o docente deverá optar entre um cargo o outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Rua Rio Paraibuna, 20 – Jardim Nova Itaqua - Itaquaquecetuba - SP

CEP: 08599-290 - Tel.: (11) 4647-5200

Parágrafo único – A referida acomodação só acontecerá para o exercício do docente em sala de aula.

Art. 9º – O docente que encontrar-se na situação de acomodação não terá sua pontuação da Unidade Escolar contada, bem como, não terá pontuação da unidade de acomodação, ainda que a unidade de acomodação seja a sua Sede.

Art.10 – Para a acomodação, o processo de escolha de escola, classes/aulas, acontecerá de acordo com a classificação geral.

Art. 11 – O docente que participar do processo de acomodação só poderá retornar para a sua sede, durante o período letivo, mediante a apresentação de documentos comprobatórios de regularização da sua situação funcional.

Art. 12 — Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 12 – Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SEMECTI, 01 de fevereiro 2019.

Jane Moura Santos

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.